



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

GELO MAIS QUE BOM LTDA

CNPJ nº 51.303.668/0001-49

(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO)



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 23 de maio de 2023

LOCAL: Rua Arapei, ao lado do nº 163 – Vila Guimarães – Nova Iguaçu – CEP 26088-245

SUPOSTA ATIVIDADE: Fabricação de gelo comum (CNAE 1099-6/04)

ÍNDICE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1. EQUIPES	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
4. DA AÇÃO FISCAL	3
5. DA CONCLUSÃO	9

1. EQUIPES

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU - DPF/NIG/RJ

- APF [REDACTED] – Mat. [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 02
Empregados no estabelecimento: 02
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Total de trabalhadores afastados: ZERO
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados: 02
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 9h30 do dia 23/05/2023, realizada a partir de demanda recebida da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, sob número 13041.105067/2023-08 e realizada em conjunto com equipe da Delegacia de Polícia Federal naquele município.

Ao chegar à Rua Arapei, no bairro de Vila Guimarães e indicada na demanda foi facilmente identificada a edificação ao lado direito da residência de número [REDACTED] com as características descritas na informação recebida, ou seja, com muro alto e câmeras de vídeo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Policiais Federais fizeram o cerco ao local durante a abordagem

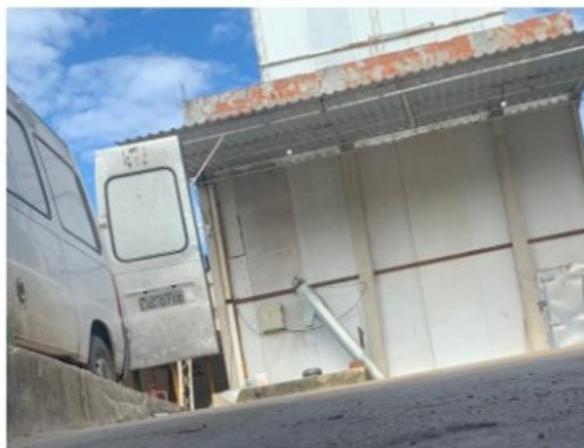
Uma vez que não havia interfone, as equipes tentaram estabelecer contato batendo no portão (de correr e acionamento remoto) e chamando por interlocutores, sem êxito.

Foi possível verificar uma abertura no muro, semelhante a um ponto de observação, bem como acima do muro havia uma espécie de escritório, com janelas abertas e luz ligada.



No muro havia uma abertura à esquerda, bem havia uma janela aberta acima

Por baixo do portão, foi possível também constatar que havia vestígios de escamas de gelo derretendo no pátio, que havia um painel de controle de maquinário e que um veículo Ducato estava estacionado na área externa do estabelecimento com as portas traseiras abertas, como se estivesse sendo carregado, indicando a placa [REDACTED]





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Veículo no pátio da construção, com portas abertas

Em consulta a sistemas de segurança, a Polícia Federal apurou que o veículo pertence à empresa PSIL PRONTO SOCORRO INFANTIL LAGOA LTDA (CNPJ nº 30.499.453/0001-75), que possui uma filial na cidade.

Em conversa com vizinhos, policiais federais e auditores-fiscais do trabalho apuraram que há movimento no local, possivelmente de uma fábrica de gelo.

Tendo em vista o conteúdo da demanda e que havia evidências de atividade recente no interior do terreno, bem como que não foi possível entrar ou estabelecer contato.

SEGUNDO DESLOCAMENTO

Na segunda ida ao estabelecimento, no dia 20 de setembro de 2023, também com apoio da Delegacia da Polícia Federal em Nova Iguaçu, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho foi atendida ao portão pelo Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) que, indagado, disse laborar realizando a manutenção das máquinas diariamente, com jornada de 5 horas por dia e recebendo R\$ 1.800 mensais, sendo o Sr. [REDACTED] (CPF nº [REDACTED]) o seu chefe imediato.



Na segunda ida foi possível entrar no estabelecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Na ocasião, a equipe notificou o empregador (Notificação nº 356794/092023), por intermédio do Sr. [REDACTED] a apresentar documentos sujeitos à fiscalização, para envio de dados por e-mail até o dia 27/09/2023.

Vale informar que nesta verificação física foi possível ver sacos de gelo estocados na câmara fria existente, bem como havia sacos de gelo em congeladores, das marcas CASAL 20 e GELO ILHA. Da mesma forma, havia em uma das mesas um contrato de fibra ótica assinado pela empresa SUMMER FIBER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA com o Sr. [REDACTED]



Sacos de gelo cheios no freezer do estabelecimento



Sacos de gelo da marca "GELO + Q BOM" armazenados no local



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Havia gelo estocado no estabelecimento

Ocorre que no dia 26 de setembro de 2023 o Sr. [REDACTED] contador da empresa (CRC/RJ: 107308-O/1), por meio do endereço eletrônico [REDACTED] enviou documento assinado pelo Sr. [REDACTED] identificado como sócio da empresa, informando que a empresa não estava operando e que não possuía empregados, apenas um prestador que fazia manutenção das máquinas.

Tendo em vista que o Sr. [REDACTED] sequer foi citado pelo contador ou nos documentos enviados, a Auditoria-Fiscal do Trabalho então notificou novamente a empresa ora autuada e o Sr. [REDACTED] (Notificação nº 0024/23), por intermédio do contador, no dia 07/11/2023, a apresentar documentos sujeitos à fiscalização, como registros de emprego, recibos de pagamento de salário, entre outros, bem como a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro, no Centro da capital fluminense, para esclarecimentos no dia 14/11/2023, às 9 horas.

Na data estabelecida, a empresa foi representada pela advogada [REDACTED] [REDACTED] (OAB nº [REDACTED]), que apresentou o contrato de locação do imóvel e um "contrato de prestação de serviços de consultoria empresarial", firmado pelo Sr. [REDACTED] com o Sr. [REDACTED] no dia 01/06/2023. o Sr. [REDACTED] não se fez presente. A advogada então disse que o Sr. [REDACTED] havia sido contratado para montar a fábrica de gelo pela sua experiência com o tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Na ocasião, a empresa foi novamente notificada (Notificação nº 356794/112023) para apresentar os comprovantes de pagamento aos "prestadores de serviço", o que ocorreu na data estabelecida.

Pelo verificado no estabelecimento, como pelas entrevistas e análise do material apresentado, restou verificado que o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] são empregados sem os devidos registros formalizados e, portanto, sem as garantias trabalhistas e previdenciárias.

No caso do Sr. [REDACTED] o mesmo firmou um contrato para uma "consultoria", inclusive com PROMESSA DE SER CONTRATADO COMO EMPREGADO após seis meses como "gerente" com salário de cinco salários mínimos e comissionamento sobre o lucro "se o início da produção e comercialização ocorrer em 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente" contrato. Da leitura do contrato, conforme anexo, verifica-se que o valor da remuneração vai diminuindo, bem como a participação no lucro, caso o início da produção ocorra após prazo maior, sendo que se a produção e comercialização ocorrer após 12 (doze) meses da assinatura do contrato não haverá remuneração e o gerente não será contratado como empregado.

O contrato ainda prevê que o Sr. [REDACTED] será contratado com o salário base da convenção coletiva da categoria (Cláusula 3a., Parágrafo Único), bem como estabelece as obrigações do Sr. [REDACTED] como "utilizar seu know how com informações e conhecimentos que dispõe para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços"; "assessorar, orientar, informar e esclarecer o contratante"; "fornecer melhorias de processos produtivos, administrativos e financeiros".

Há também as obrigações do CONTRATANTE, o sr. [REDACTED] sócio da ora autuada, entre elas, "empregar" o Sr. [REDACTED]

O contrato, portanto, é uma "promessa" de emprego como gerente, estando o Sr. [REDACTED] designado para montar e administrar a fábrica de gelo.

Já o Sr. [REDACTED] foi contratado para operar o maquinário.

Deste modo, diante da verificação dos requisitos básicos legais previstos nos art. 2º e 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para a configuração do vínculo empregatício entre os 02 (dois) trabalhadores afetados e o empregador e inexistindo o registro dos mesmos em livro específico, restou configurada a irregularidade.

Importante frisar que foi inserida como data de início das atividades de cada trabalhador, a data de assinatura do contrato para o Sr. [REDACTED] e a primeira competência do recibo de pagamento para o Sr. [REDACTED]

Seguem, em anexo a este auto de infração, os seguintes documentos apresentados pela empresa: contrato de "consultoria", notificações e comprovantes de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

5. DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, não foi caracterização trabalho análogo à escravidão, em qualquer variável, e sim, dois empregados sem os respectivos registros.

Da documentação apresentada, verificou-se que os pagamentos eram feitos por meio de recibo de prestação de serviços, porém não foi possível verificar a jornada, uma vez que a empresa não enviou controles de ponto e está desobrigada à tarefa.

É o relatório.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de dezembro de 2023.

